

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000 <u>JAGUARIÚNA - SP</u>

LEI Nº 1.864, de 13 de fevereiro de 2009.

Acresce o art. 18-B, na Lei nº 1.641/2005, que dispõe sobre o plano plurianual do Município, para o período de 2006 a 2009.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° A Lei n° 1.641, de 20 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis n°s 1.656, de 22 de março de 2006, 1.670, de 20 de junho de 2006, 1.696, de 08 de dezembro de 2006, 1.700, de 15 de dezembro de 2006, 1.730, de 15 de maio de 2007, 1.736, de 19 de junho de 2007, 1.743, de 27 de julho de 2007, 1.753, de 06 de setembro de 2007, 1.791, de 21 de fevereiro de 2008, 1.805, de 14 de maio de 2008, e 1.861, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-B:

"Art. 18-B. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação por risco de morte para o servidor ocupante de emprego público de Bombeiro Civil Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de fevereiro de 2009.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

ISRAEL JOSÉ ALVES PERETRA Secretário de Governo